

Data	8 de Abril de 2020 – atualizada a 14 de agosto de 2020
Assunto:	Apoio extraordinário a gerentes e trabalhadores independentes
Tema:	Laboral

O Decreto-lei n.º 12-A/2020, de 6 de Abril clarifica a existência de um apoio extraordinário a trabalhadores independentes e estende-o igualmente aos gerentes de sociedades por quotas, e a alteração ao Orçamento do Estado operada pela Lei nº 27-a/2020, altera as condições de acesso ao apoio.

Chama-se a atenção para o facto de este apoio não ser aplicável a todos os gerentes, sendo essencial verificar os requisitos para a obtenção do apoio

1. A quem se destina este apoio?

O apoio previsto no artigo 26º do Decreto-lei n.º 12-A/2020, destina-se a:

- **ALTERADO** Trabalhadores independentes em exclusividade ou que sendo abrangidos pelo regime de trabalhadores por conta de outrem não auferam, neste regime, mais do que o valor € 438,81, e que não sejam pensionistas, sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos três meses seguidos ou seis meses interpolados há pelo menos 12 meses.

Encontram-se aqui abrangidos os Associados exploradores de estabelecimentos em nome individual, que não sejam pessoas colectivas.

- Gerentes de micro e pequenas empresas, tenham ou não participação no capital social da empresa, exclusivamente abrangidos pelo regime da Segurança Social nessa qualidade.

Encontram-se aqui abrangidos os Associados que possuam sociedades por quotas ou unipessoais, as chamadas «LDAs» e cuja única atividade seja a de gerente da sua sociedade.

MUITO IMPORTANTE: Com a alteração levada a cabo pelo Orçamento do Estado, deixa de ser relevante o valor de faturação da empresa.

2. Condições de acesso ao apoio extraordinário

Para poder obter o apoio devem estar numa das seguintes posições:

- Situação comprovada de paragem total da sua actividade como trabalhador independente ou da actividade do respectivo sector, em consequência da pandemia da doença COVID-19;

- Esta situação exige declaração do próprio, sob compromisso de honra, e, no caso de trabalhadores independentes no regime de contabilidade organizada, bem como dos gerentes ou equiparados de entidades com contabilidade organizada, de certificação do contabilista certificado.

Ou,

- Situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da facturação no período de 30 dias anterior ao do pedido junto da Segurança Social, com referência à média mensal dos 2 meses anteriores a esse pedido, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a actividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Esta situação exige declaração do próprio, sob compromisso de honra, e, no caso de trabalhadores independentes no regime de contabilidade organizada, bem como dos gerentes ou equiparados de entidades com contabilidade organizada, de certificação do contabilista certificado.

3. Valor e duração do apoio.

O apoio financeiro tem a duração de 1 mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de 6 meses, tendo por base as circunstâncias referidas no ponto 2. e o seu valor está dependente da remuneração registada como base de incidência contributiva, tendo limite mínimo € 219,41 (metade do valor do IAS):

- Nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência contributiva é inferior a 1,5 IAS (€ 658,22) o apoio é idêntico a esse valor registado com o limite máximo do valor do IAS (€ 438,81);
- Nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS o apoio é idêntico a 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor da RMMG (€ 635,00).
- Mas atenção: Quando na origem do pedido de apoio se encontre a quebra abrupta de faturação (a 2ª situação prevista no ponto 2. acima), o valor do apoio financeiro a atribuir é multiplicado pela respectiva quebra de facturação, expressa em termos percentuais.

Exemplificando:

No caso de aplicação em abstracto do apoio «A» teria direito ao valor máximo de € 635,00.

Mas «A» reportou uma quebra de facturação de 70% para aceder a este apoio extraordinário.

«A» irá receber um valor de apoio de € 444,50, correspondente à aplicação da taxa de quebra da facturação - 70% - aos € 635,00 a que teria direito.

A quebra de faturação, sujeita a declaração do próprio e devidamente atestada pelo contabilista certificado, é sujeita a posterior verificação pela Segurança Social, no prazo de um ano a contar da atribuição do apoio, com base em informação solicitada à Autoridade Tributária e Aduaneira, dando lugar à eventual restituição das quantias indevidamente recebida.

4. Como se acede ao apoio e a partir de quando é pago?

O apoio financeiro é pago a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento feito através de formulário online, já disponível na Segurança Social Directa e deve ser requerido, igualmente na Segurança Social Directa nas seguintes datas:

- relativo ao mês de abril – de 20 a 30 de abril;
- relativo ao mês de maio – de 20 a 31 de maio;
- relativo ao mês de junho – de 20 a 30 de junho.

Para efeitos de pagamento deve ser registado/alterado o IBAN na Segurança Social Direta, para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento do apoio, que será efectuado obrigatoriamente por transferência bancária.

O IBAN registado deve ser o próprio e caso ainda não se encontre registado, tal deverá ser feito através da Segurança Social Directa, no menu *Perfil*, opção *alterar a conta bancária*.

5. O apoio é cumulável com outros apoios?

Não, este apoio extraordinário não é cumulável com os seguintes apoios:

- Faltas por isolamento profilático;
- Subsídio de doença;
- Subsídios de assistência a filho e neto, durante os períodos de suspensão da actividade lectiva;
- Apoio excepcional à família.

NOTA:

Este apoio não confere o direito à isenção do pagamento da contribuição à Segurança Social.

No entanto, quando abrangidos por este apoio financeiro, existe o direito ao diferimento do pagamento de contribuições devidas nos meses em que esteja a ser pago o apoio financeiro extraordinário, devendo ser pago 1/3 do valor no mês em que é devido e os restantes 2/3 são pagos em prestações iguais e sucessivas os meses de julho, agosto e setembro de 2020; ou nos meses de julho a dezembro de 2020.



Informação aos Associados nº 229.V5

Para efeitos de comprovação dos factos subjacentes à atribuição do apoio os Associados devem preservar a informação relevante durante o período de três anos.

6. Retoma da atividade.

Nos casos em que para o acesso ao apoio se tenha indicado a paragem total da atividade do próprio ou da atividade do respetivo sector, em consequência da pandemia da doença COVID-19, o apoio extraordinário depende da retoma da atividade no prazo de 8 dias após o desconfinamento do sector.